



## TERMO DE REMESSA - COLIC

À SEACO, para:

1. Pesquisa de preços, objetivando a definição de valor de referência do(s) item(ns) pretendido(s); e
2. Seleção do fornecedor, considerando o disposto no art. 97, da Portaria Normativa TRE/SE n.º 97/2025:

Art. 97. Os procedimentos de contratações diretas serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica, observadas as seguintes regras:

I - nas dispensas realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica:

a) na fase interna, antes da publicação do aviso:

1. quando fundamentadas no [art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021](#), apenas se o valor estimado da contratação ultrapassar o limite de pronto pagamento previsto no [art. 95, § 2º, da mesma Lei](#) [R\$ 13.098,41];

2. quando fundamentadas no art. 75, incisos III e seguintes, da mesma Lei, independentemente do valor estimado da contratação;

b) na fase externa, antes do encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação, na hipótese de algum interessado contestar os atos praticados pelo agente de contratação.

II - nas dispensas realizadas, excepcionalmente, na forma convencional:

a) quando fundamentadas no [art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021](#), apenas se o valor da contratação ultrapassar o limite de pronto pagamento previsto no [art. 95, § 2º, da mesma Lei](#) [R\$ 13.098,41];

b) quando fundamentadas no art. 75, incisos III e seguintes, da mesma Lei, independentemente do valor da contratação.

III - nas inexigibilidades de licitação: serão submetidas à análise da Assessoria Jurídica, independentemente do valor da contratação.

§ 1º É dispensada a análise da Assessoria Jurídica:

I - nas dispensas fundamentadas no [art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021](#), quando o valor estimado não ultrapassar o limite

de pronto pagamento previsto no [art. 95, § 2º, da mesma Lei](#) [R\$ 13.098,41];

II - nas inexigibilidades destinadas à inscrição de membros, magistrados ou servidores em ações de capacitação ou eventos abertos ao público, independentemente do valor.

§ 2º A dispensa da análise jurídica não afasta a obrigação das unidades responsáveis de instruir o processo com todos os documentos e justificativas exigidos pela legislação e por esta Portaria.

A instrumentalização da seleção deverá ocorrer por meio de Dispensa Eletrônica. Diante de eventual insucesso da dispensa eletrônica realizada, a contratação do(s) item(ns) pretendido(s) deverá ser processada pelo método convencional de dispensa de licitação.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 18/05/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1851599** e o código CRC **59105076**.